



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 89/2022

**CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito na CNPJ sob nº 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor, **Jair da Silva Ribeiro**.

**CREDENCIADO: ANDREIA REGINA BAYER - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.310.970/0001-26, localizada na Rua Coronel Vidal Ramos, 360, bairro Centro, na cidade de Curitiba, estado de Santa Catarina, representada neste ato pela proprietária senhora **Andreia Regina Bayer**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1 - Contratação para prestação de serviços para a realização de consultas e exames de fonoaudiologia, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo decreto nº 1296/2022 para ano de 2022 e os seguintes para a contratação de serviços a serem executados de forma continua.**

**1.2 – Relação de consultas e exames:**

1 – Consulta			
Item	Descrição	Valor Unitário R\$	Quantidade estimada / mês
1.1	Consulta Fonoaudióloga	R\$ 120,00	50

2 – Exames			
Item	Descrição	Valor Unitário R\$	Quantidade estimada / mês
2.1	Audiometria	120,00	50
2.2	Imitanciometria	120,00	50
2.3	Teste da orelhinha	100,00	50
2.4	Áudio comportamental/criança	120,00	20

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – A vigência do Termo de Credenciamento será da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas para Execução do objeto do presente Edital estão previstas e garantidas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Frei Rogério, com a seguinte classificação:

Entidade – Fundo Municipal de Saúde de Frei Rogério.

14.001 – Fundo Municipal de Saúde

2.057 – Manutenção das Atividades da Saúde



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

2.058 – Manutenção da Atenção Primária

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos somente serão realizados mediante:

4.1.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, pelos serviços correspondente ao número de procedimentos efetivamente realizados no mês anterior, nos limites estabelecidos, e serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.1.2 - O credenciado apresentará as contas mensalmente ao Município, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços juntamente com os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhado da nota fiscal/fatura, atestado por servidor competente.

4.1.3 - A credenciada receberá em até o 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

4.1.4 - Para fins de pagamento, o credenciado, após a homologação, deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica ou física, ou seja, da empresa ou pessoa física credenciada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1 - Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do CREDENCIANTE:

5.2 - Efetuar o pagamento ajustado;

5.3 - Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este TERMO DE CREDENCIAMENTO;

5.4 - Fiscalizar a execução do objeto;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do CREDENCIADO:

6.2 - Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro funcional;

6.3 - Manter, durante a vigência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS;

6.4 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do objeto, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.5 - Constitui, também, obrigação do CREDENCIADO o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Termo ou seu objeto, podendo o município, a qualquer momento, exigir do CREDENCIADO a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo,



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

convencionado que o município poderá descontar, de qualquer crédito do CREDENCIADO a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

6.6 - Assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados.

6.7 - Indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

6.8 - Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

6.9 - Para cumprimento do objeto deste instrumento, o CREDENCIADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.

6.10 - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato previsto neste edital.

6.11 - Notificar ao Município sobre a eventual alteração de seus estatutos e sobre a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória.

6.12 - Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços previstos neste edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1 – Os valores poderão sofrer reajustes anuais, contudo sempre que houver alteração de valores os novos valores deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

8.1 - São motivos para descredenciamento:

8.1.1 - A falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital;

8.1.2 - A prática de ato irregular ou omissão na prestação do serviço especificados no edital e contrato;

8.1.3 - Cobrança extra do serviço;

8.1.4 - Avaliação insuficiente do Conselho Municipal de Saúde ou dos usuários do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – Para o recebimento e fiscalização da prestação de serviços, o Município designará a servidora **Veneranda Faquim Pilon – Secretária Municipal da Saúde**, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

9.1.1 - PROVISORIAMENTE, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

9.1.2 - DEFINITIVAMENTE, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente





Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

9.2 - O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE;

9.3 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo este fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;

9.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.5 - Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

10.1 - Fica estabelecido que a CREDENCIADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando o município, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

10.2 - O CREDENCIADO se obriga a reembolsar o município de todas as despesas que este tiver, decorrente de:

10.2.1 - Reconhecimento judicial de indenização administrativa.

10.2.2 - Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariamente do município, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CREDENCIADO;

10.2.3 - Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CREDENCIADA ou seus prepostos na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 - Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, ao CREDENCIADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 - Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do termo contratual, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

11.1.2 - No caso de atraso ou negligência na execução do objeto licitado, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do termo contratual.

11.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do termo contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Termo Contratual;

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2.5 - Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto a referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada, ou se for o caso, cobradas judicialmente,

11.2.6 - Nenhum pagamento será feito a licitante, se contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.

11.2.7 - A aplicação das penalidades estabelecidas no presente instrumento é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

11.2.8 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

11.2.9 - As penalidades previstas nos incisos 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso 11.2.2.

11.2.10 - Quando da aplicação da penalidade prevista no item 11.2.2, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CREDENCIADO, o valor da multa devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 - O CREDENCIANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 – A cobrança de taxas de usuários do Sistema Único de Saúde SUS, pela realização dos serviços contratados;

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS, VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 – Disposições finais:

13.1.1 - Este TERMO DE CREDENCIAMENTO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

13.1.2 - Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

13.1.3 - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do presente Termo não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

13.2 – Da vinculação ao edital:

13.2.1 - O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo n.º 05/2022, Credenciamento n.º 02/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/SC, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Frei Rogério-SC 28 de setembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**

Jair da Silva Ribeiro  
Prefeito Municipal  
**Credenciante**

**ANDREIA REGINA**

**BAYER - ME**  
Andreia Regina Bayer  
**Credenciado**

**Veneranda Faquim Pilon**  
Secretaria Municipal de Saúde  
**Fiscal de Contrato**

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

**Cristiane Boff**  
OAB/SC: 35.830  
Assessora Jurídica